



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 176, DE 2017.

(Autor: Vereador Pedro Sampaio/PSDB)

Altera a Lei Municipal nº 6.767, de 24.10.2017 (Dispõe sobre a instalação de novos postos de abastecimentos de veículos na forma que específica).

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei acrescenta o art. 3º-A a Lei Municipal nº 6.767, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Não se aplica os preceitos impostos por esta lei aos pedidos de instalação de novos postos de combustíveis, cujo projeto tenha sido protocolado ou que o interessado tenha manifestado interesse pela instalação na Prefeitura nos últimos 12(doze) meses, devendo comprovar por meio de documentos administrativo oficial expedido pela Prefeitura”

“Parágrafo único. O prazo de 12 (doze) meses começa a contar da data de publicação desta lei”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 8 de dezembro de 2017.

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Justificação,

A proposta legislativa que apresento tem a finalidade de sanar um problema que a Lei Municipal nº 6.767, de 2017 gerou para aquelas pessoas que possuíam projetos protocolados na Prefeitura ou que procuraram a Prefeitura para consultas de instalação de novos postos de combustíveis. Ora, não podem essas pessoas serem penalizados por um ato que impede a instalação de novos postos de combustíveis. São vários contratos, negociações e procedimentos que foram gerados e estavam em andamentos, o que com a nova legislação emperrou ou está sendo negada a liberação pela Prefeitura para a instalação de novos postos.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Cascavel não pode ficar a mercê de monopólios prejudicando o desenvolvimento e o crescimento. Proibir novos postos de combustíveis é prejudicar a criação de novos postos de trabalho, mais receita aos cofres públicos, entre várias outras situações. A instalação de novos empreendimentos do ramo varejista de combustíveis automotivo geram empregos e tributos, gerando ainda um incentivo a economia local;

A instalação de novos empreendimentos do ramo varejista de combustíveis automotivo ampliam a concorrência, em evidente melhoria na prestação de serviços e diminuição de preços, beneficiando a todos os consumidores;

Espero, pois, contar com a atenção e aprovação dos Nobres Pares a este projeto de lei.

